

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 13 de abril de 2017

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO, DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º abril de 2017 sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, aumento real equivalente a 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual, extensiva as funções gratificadas, as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, dos níveis salariais do magistério e suas gratificações, estagiários, pensionistas e aos contratos por tempo determinado, desde que prevista a extensão do reajuste na legislação específica.

Assim, o Poder Executivo encaminha aos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº 27/2017, que "estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos dos Aposentados e das Pensões.", visando uma reposição equivalente a 4,57% e aumento real de 2,63%, correspondente a um percentual total de 7,2% (sete inteiros e dois décimos), aplicado aos servidores.

O percentual de reajuste é o previsto na Lei Orçamentária do exercício de 2017 e corresponde a índice superior à qualquer apuração da inflação verificada no período.

O valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social. O índice proposto atende ainda ao estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão da revisão geral anual dos servidores.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal